

TERMO DE CONTRATO Nº 063/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Contrato de prestação de serviços de hospedagem, durante o XXXI Festival de Inverno da UFSM e XXXI Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, conforme Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº 1040/2016 – Inexigibilidade nº 04/2016.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15 e portadora do RG nº 4018957755, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO RELIGIOSO BÁRBARA MAIX**, com sede na Rua Jacinta Suzin, s/n, no Distrito de Vale Vêneto, em São João do Polêsine, RS, inscrita no CNPJ. sob o nº 14.590.820/0002-76, representada por sua Diretora Irmã Rosa Isabel Denes, CPF nº 459.935.300-06, RG 1034534121/SSP/RS, brasileira, residente e domiciliado na Rua Jacinta Suzin, s/n, no Distrito de Vale Vêneto, em São João do Polêsine, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de hospedagem durante o XXXI Festival de Inverno da UFSM e XXXI Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, no período de 24 a 31 de julho de 2016, no Distrito Turístico de Vale Vêneto, São João do Polêsine, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços de hospedagem, da seguinte forma: 10 (dez) diárias contemplando jantar, pernoite, café da manhã e almoço, para 15 (quinze) professores e 3 (três) músicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Pelo serviço prestado, a parte contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 13.680,00** (treze mil, seiscentos e oitenta reais).

a) Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2036 – 3.3.90.39.80.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o Presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

São João do Polêsine, aos 20 de julho de 2016.

Irmã Rosa Isabel Denes
Instituto Religioso Bárbara Maix
Contratada

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.
